



PROCESSO Nº 965/18

PROCOLO Nº 14.697.288-8 Ensino Fundamental DATA: 30/06/17
Nº 14.396.339-0 Ensino Médio DATA: 22/12/16

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 26/19 APROVADO EM 20/03/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SANTO INÁCIO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos, para o Ensino Fundamental de 01/01/18 a 31/12/22, e para o Ensino Médio de 30/06/17 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição para assegurar o cumprimento das exigências previstas na Deliberação nº 03/13-CEE-PR, com especial atenção à renovação do laudo emitido pela Vigilância Sanitária e o Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências emitido pelo Corpo de Bombeiros.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1426/18, de 29/09/18–Sued/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Colégio Santo Inácio – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Maringá, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.



PROCESSO N° 965/18

Este Colégio localiza-se à Avenida Mauá, 1768, município de Maringá. É mantido pela Associação Cultural Santo Inácio e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial n° 4859/17, de 21/09/17, pelo prazo de dez anos, de 21/09/16 a 21/09/26. (fl. 279)

Os atos regulatórios do curso de **Ensino Fundamental** ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização de funcionamento: n° 2426/08, de 13/06/08;

b) reconhecimento: n° 5040/13, de 06/11/13, com base no **Parecer CEE/CEIF**, n° 185/13, de 08/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

Os atos regulatórios do curso de **Ensino Médio** ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização para o funcionamento: n° 2678/84, de 08/05/84;

b) reconhecimento: n° 815/85, de 27/02/85;

c) renovação do reconhecimento: n° 4659/13, de 16/10/13, com base no **Parecer CEE/CEMEP** n° 319/13, de 08/08/13, pelo prazo de cinco anos, de 29/06/12 a 29/06/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 178/18 e n° 179/18, de 17/04/18, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 16/07/18, constatando a veracidade das declarações, para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 298, 308 e 241, 250)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3178/18, de 21/09/18, declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 314 e 315)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.



PROCESSO N° 965/18

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Infraestrutura

O prédio encontra-se em bom estado de conservação, boas condições de higiene, segurança e acessibilidade. Apresenta espaços administrativos e pedagógicos com boa iluminação, luminárias de emergência, placas de sinalização, extintores de incêndio, hidrantes, mobílias e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades. (...)

Biblioteca: localizada em um espaço novo, bom acervo literário, contendo diversos títulos para uso em sala de aula, empréstimos e para realização de projetos. (...)

Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia: está equipado com material necessário e em quantidade suficiente para atender a demanda. Constatou-se cronograma de atendimento das turmas dos cursos em questão. (...)

Laboratório de Informática: possui sala no 1º piso, com quarenta e cinco computadores, duas impressoras e um projetor de mídia.

Espaço para Educação Física: possui uma quadra poliesportiva coberta e uma quadra descoberta, sendo que estão devidamente adequadas às necessidades da demanda. (...)

Acessibilidade: conta com elevador, rampas de acesso, pisos táteis, corrimão e sanitários adaptados.(...)

Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros: vigente até 06/09/2019. (...)

Lauda da Vigilância Sanitária: vigente até 01/12/18.

A **avaliação interna** encontra-se, às fls. 296 e 240, conforme quadros abaixo:

PROCESSO N° 965/18

Ensino Fundamental:

C U R S O	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
		E.F.	6°	110	124	109	146	131	0	0	0	0	0	1	2	3	3	2	0	1	1	0	0	109	121	105
ANOS FINAIS	7°	136	117	134	118	140	0	0	0	0	0	5	2	6	4	5	2	7	3	0	2	129	108	125	114	133
	8°	124	146	116	136	121	0	0	0	0	0	2	5	3	7	9	9	15	12	6	2	113	126	101	123	110
	9°	143	121	133	104	123	0	0	0	0	0	3	4	7	1	1	5	6	4	4	7	135	111	122	99	115

Ensino Médio:

C U R S O	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
		2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
		ENSINO MÉDIO	1°	95	92	108	94	75	0	0	0	0	0	4	8	9	6	3	16	10	17	10	10	87	74	82
	2°	72	73	74	64	74	0	0	0	0	0	0	5	3	1	2	1	0	2	1	1	67	68	69	62	71
	3°	61	59	63	70	65	0	0	0	0	0	0	3	2	0	0	3	0	4	5	0	58	56	57	65	65

A Chefia do NRE de Maringá, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 16/07/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 309 e 251)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 295 e 239, são parte integrante do Volume II, e possuem as informações devidamente representadas. O corpo docente, às fls. 306 e 248, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária apresentada, com vencimento em 01/12/18, expirou com o processo em trâmite.



PROCESSO N° 965/18

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Médio e da Educação Profissional e Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar as datas de vencimento dos atos regulatórios.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Santo Inácio – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Maringá, mantido pela Associação Cultural Santo Inácio, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Santo Inácio – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Maringá, mantido pela Associação Cultural Santo Inácio, de 30/06/17, a 31/12/22.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

PROCESSO N° 965/18

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 20 de março de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR